LEI N.º 623-2019
Data: 02 de dezembro de 2019

Súmula: Concede abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo ao Quadro de Pessoal Permanente, empregados públicos, funcionários que exercem função em caráter temporário, e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzmaltina **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Concede Abono Natalino aos servidores ativos (efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, empregados públicos, funcionários que exercem função em caráter temporário) do Município de Cruzmaltina, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º - O Abono Natalino corresponderá ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e será pago em parcela única, para cada servidor até o último dia útil do mês de dezembro/2019.

Art. 3º - O Abono Natalino não possui natureza salarial, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único - Sobre o Abono Natalino, não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se de caráter único e não habitual.

Art. 4º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita